

TC 016.041/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA.

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Raimundo de Assis da Silva Lobato (041.727.012-72); Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49)

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá (00.414.607/0025-95)

Assunto: Exame de mérito

DESPACHO

Examinam-se, nesta etapa processual, recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Raimundo de Assis da Silva Lobato (peça 18) e Abelardo da Silva Oliveira Júnior (peça 19) em desfavor do Acórdão 2.340/2012- 2ª Câmara, ocasião na qual foi analisada a tomada de contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá, relativa ao exercício de 2008.

Nessa decisão, as contas do Sr. Abelardo foram julgadas irregulares, tendo sido aplicada multa a esse recorrente no valor de R\$ 30.000,00 (art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992). Houve a aplicação de multa também ao Sr. Raimundo, no valor de R\$ 2.100,00, porém com fundamento diverso (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992).

Por meio do Acórdão 5.106/2012-2ª Câmara, o Colegiado se pronunciou pelo conhecimento do recurso apresentado pelo Sr. Raimundo de Assis da Silva Lobato, mas a peça apresentada pelo Sr. Abelardo da Silva Oliveira Júnior não foi conhecida em razão da sua intempestividade.

Com esquite nessas considerações, nos termos do art. 50, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU 191/2006, restituo os autos à Secretaria de Recursos para exame de mérito do recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. Raimundo de Assis da Silva Lobato (peça 18).

Brasília, 29 de agosto de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator